

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER Nº , DE 2021

**Da Comissão de Assuntos Sociais**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 3, de 2021-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*.

**Autor: Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Relator: Senador Sérgio Petecão**

## I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3, de 2021-CN, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO 2022) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2022, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, a CAS tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2022: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2022; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais; e f) Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emenda para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo Parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

Foram apresentadas a esta Comissão 4 (quatro) propostas de emenda de texto, relacionadas no Anexo II do presente Relatório, e 23 (vinte e três) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas, listadas no Anexo I.

É o relatório.

## **II – Análise**

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais.

No que se refere às propostas de emendas ao texto apresentadas, somos pela admissão de todas elas e, inexistindo limitação quantitativa para tal modalidade de emenda, para valorizar a iniciativa de cada parlamentar, entendemos que todas devem ser acolhidas e apresentadas à CMO.

Já em relação às emendas para inclusão de meta, em que pese o mérito das propostas apresentadas, nota-se um sério descompasso entre o número de propostas (23) e a quantidade máxima de emendas que a Comissão poderá apresentar (3).

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Para a escolha das emendas, o critério que utilizamos foi primeiramente o quantitativo, de tal modo que se atendesse ao maior número de senadores. Além disso, tendo em vista a grande variedade e pouca repetição das ações propostas, optamos por selecionar uma ação vinculada à segurança alimentar para completar as indicações dessa Comissão.

De acordo com os critérios expostos, foram selecionadas as seguintes ações:

Programa	Ação	Descrição da ação	Meta	Emendas	Autores
5018	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2.000	3, 5 e 25	Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Mara Gabrilli
5017	4295	ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	500	8 e 22	Randolfe Rodrigues e Mara Gabrilli
5033	20QH	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	100.000	20	Paulo Paim

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

### III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, de todas as emendas de texto elencadas no Anexo II, assim como das emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 a seguir apresentadas:

Programa	Ação	Descrição da ação	Meta	Emendas	Autores
5018	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2.000	3, 5 e 25	Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Mara Gabrilli
5017	4295	ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	500	8 e 22	Randolfe Rodrigues e Mara Gabrilli
5033	20QH	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	100.000	20	Paulo Paim

Plenário da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Senador Sérgio Petecão  
Presidente/Relator

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## ANEXO I

EMENDAS DE INCLUSÃO E ACRÉSCIMO DE METAS APRESENTADAS AO PLDO 2022 (PLN 3/2021)							
Emenda nº	Senador (a) Autor (a)	Inclusão ou Acréscimo	Código Programa	Código da Ação	Meta Pretendida	Descrição da Ação	Ementa
1	Nelsinho Trad	Inclusão	5018	2E90	30.000	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	(cópia) CAS - 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
2	Nelsinho Trad	Inclusão	5031	219G	6.000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	(cópia) CAS - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
3	Nelsinho Trad	Inclusão	5018	8535	2.000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
4	Nelsinho Trad	Inclusão	5019	2E89	30.000	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	(cópia) CAS - 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas
5	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5018	8535	5.255.789.954	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
6	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5017	20AH	160.548.214	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	(cópia) CAS - Organização dos serviços de assistência Farmacêutica no SUS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDAS DE INCLUSÃO E ACRÉSCIMO DE METAS APRESENTADAS AO							
PLDO 2022 (PLN 3/2021)							
Emenda nº	Senador (a) Autor (a)	Inclusão ou Acréscimo	Código Programa	Código da Ação	Meta Pretendida	Descrição da Ação	Ementa
7	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5034	14XS	58.698.458	IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	(cópia) CAS - Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento as Mulheres
8	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5017	4295	5.429.874.132	ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	(cópia) CAS - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
9	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5023	20YJ	356.098.521	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	(cópia) CAS - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
10	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5018	125H	12.588.441	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA	(cópia) CAS - Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA
11	Randolfe Rodrigues	Inclusão	5034	14UF	15.486.944	CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAGEM E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	(cópia) CAS - Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo
13	Paulo Paim	Inclusão	2213	20YU	1.000	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(cópia) CAS - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDAS DE INCLUSÃO E ACRÉSCIMO DE METAS APRESENTADAS AO							
PLDO 2022 (PLN 3/2021)							
Emenda nº	Senador (a) Autor (a)	Inclusão ou Acréscimo	Código Programa	Código da Ação	Meta Pretendida	Descrição da Ação	Ementa
14	Paulo Paim	Inclusão	2222	21CA	1.000	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	(cópia) CAS - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas.
16	Paulo Paim	Inclusão	5018	2F01	213.000.000	REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS	(cópia) CAS - Recurso para vacinação universal da COVID 19.
18	Paulo Paim	Inclusão	5017	20YR	50000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELO SISTEMA DE GRATUIDADE	(cópia) CAS - Farmácia Popular
19	Paulo Paim	Inclusão	5034	218Q	3.000	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	(cópia) CAS - Promoção e Defesa a Pessoa Idosa.
20	Paulo Paim	Inclusão	5033	20QH	100.000	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	(cópia) CAS - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.
22	Mara Gabrilli	Inclusão	5017	4295	500	ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	(cópia) 01 - Emenda de Comissão - CAS - Doenças Hematológicas
23	Mara Gabrilli	Inclusão	5023	8327	5.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL DE REFERÊNCIA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS	(cópia) 06 - Emenda de Comissão - CAS - Doenças Raras

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**EMENDAS DE TEXTO APRESENTADAS AO**  
**PLDO 2022 (PLN 3/2021)**

Emenda nº	Senador (a) Autor(a)	Tipo de Emenda	Parte Emendada	Dispositivo	Ementa
12	Flávio Arns	Aditiva	c) construção, ampliação e reforma.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	(cópia) Obras para entidades privadas
15	Paulo Paim	Aditiva	IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022; V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	(cópia) CAS - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia
17	Paulo Paim	Aditiva	IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022; V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	(cópia) CAS - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia.
21	Paulo Paim	Aditiva	Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS